

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE GOIÁS  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E 1º TABELIONATO DE NOTAS  
COMARCA DE PORANGATU-GO

Rua 14-A nº 02 quadra 05, lote 02, Vila Marques, Porangatu-GO, CEP: 76550-000  
Telefone / Whatsapp: (62) 3367-1765 e-mail: cartorio22@hotmail.com

**JOSE FERREIRA DE PAIVA**

**Tabelião Registrador**

**WILZA FRANCISCA PEREIRA**

**Substituta**

**ADRYELLY COSTA E SILVA GEANE RIBEIRO DA SILVA KÉZIA ALVES NOLÊTO**

**Escrevente Autorizada**

**Escrevente Autorizada**

**Escrevente Autorizada**

## **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 12743 de 05/09/2007 verifiquei constar:

### **12743 - 05/09/2007**

**IMÓVEL:** Chacara n.º05, Setor Leste, zona urbana desta cidade designada como área n.º 05, com Limites e confrontações: "Começam no marco M7, que está cravado na divisa com a chácara n.º 04, daí segue confrontando com a área 4, com azimute de 104º42'46" e distância de 37,64 m; até o marco M12, que esta cravado na divisa com a área 3; daí, segue confrontando com esta com azimute de 189º42'09" e distância de 159,71 m, até o marco M5, que está cravado na divisa com a Av. Pedro Pereira Cunha; daí, segue confrontando com esta com azimute de 287º02'05" e distancia de 28,63 m, até o marco M6, que esta cravado na divisa com a chácara n.º 4; daí, segue confrontando com esta, com azimute de 06º25'39" e distância de 159,53 m, indo até o marco M7, ponto de partida. **PROPRIETÁRIO:** CURINGA DOS PNEUS LTDS, com sede no IS, quadra 01 n.ºs 1.170 em Brasília-DF inscrita no CGC/MF n.º 00.041.327/001-01 representada pelo Sr. Roberto Curi Diretor Presidente; brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília-DF portador da CI. RG. N.º 142.981 DFSP/DF e do CIC n.º 000.731-87. Nos termos da terceira alteração contratual arquivada na junta Comercial do DF. sob o n.º 2906 em 20.07.1971. **TITULO AQUISITIVO:** R03 matricula 1.898 do livro 2-G do Registro Geral. O referido é verdade e dou fé.

### **R-1-12743 - 10/08/2007**

Nos termos da escritura publica de compra e venda datada de 10 de agosto de 2007, lavrada nas notas do 1º (primeiro) ofício, desta comarca no livro n.º 174 às folhas 142 e verso; o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por **EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEICULOS Ltda**, inscrita no CNPJ/MF 01.787.753/0001-51, inscrição estadual n.º 10.147.693-0, com sede a Rodovia BR-153 KM Bairro Bernardo São João nesta cidade, neste ato apresentado por seu sócio Ney César de Melo, brasileiro, casado, empresário portador da CI.RG n.º 1296806 2ª via SSP/Go e do CPF n.º 307.298.741-69 residente a Rua Amaro Pires Qd. 18 lote 03 Bairro Jundial em Anápolis-Go; por compra feita a **CURINGA DOS PNEUS Ltda**, em Brasília-DF quadra 01 n.º 1.170, CNPJ n.º 00.041.327/0001-01; este ato representa seu diretor Presidente Sr. Roberto Curi, acima qualificado; pelo preço certo e ajustado de Cento e Cinquenta Mil Reais, satisfeito da seguinte forma R\$60.000,00, representados pelo cheque n.º 007561-2 dos quais lhes damos total quitação, e 05 (Cinco) cheques de n.ºs 007562-0, 007563-9, 007564-7, 001565-5 e 007566-3, cada um no valor de R\$15.000,00 com o vencimento para 13.09.2007, 13.10.2007, 13.11.2007, 12.12.2007, 13.01.2008 e em cheque de n.º 007567-1 no valor de R\$20.000,00 com vencimento para 13.02.2008 todos de emissão de Embravel empresa Brasileira de veículos, contra Banco do Bradesco S/A Agencia n.º 0257-7 de Uruaçu-Go. O referido é verdade e dou fé. A substituta

### **AV-2-12743 - 20/02/2008**

Nos termos da declaração datada de 20 de fevereiro de 2008, devidamente assinada por Roberto Curi, para constar que fica cancelado o ônus (vínculos) existentes no R.01. O referido é verdade e dou fé. A substituta

### **R-3-12743 - 19/01/2010**

Nos termos da escritura de constituição de hipoteca datada de 03 de novembro de 2009 lavrada nas notas do cartório do 1º Tabelião de notas e protestos de letras e títulos de São Caetano do Sul São Paulo livro nº 622 fls 015/019 em que compareceram parte como devedora **EMPRESA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/Mf 01.787.753/0001-51, inscrição estadual 10.147.693-0, com sede e foro na Rodovia BR-153 Km 981 S/N CP 76.400-000 Bairro Bernardo São João na cidade de Uruaçu-Go representada por seu procurador Ney Cesar de Neto, brasileiro, casado, capaz, portador do RG nº 129.6806-SSP/Go e CPF nº 307.229.741-68 e de outro lado hipotecante Banco Volkswagen S/a com sede foro social na rua Volkswagen, 291, Jabaguara na cidade de São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF nº 59.109.165/0001-49, com seu estatuto arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-SP, sobre N.I.R.E nº 35.300.060.091 e posteriores alterações, representada por seu procurador Paulo Francisco Pinho, brasileiro, casado, capaz, administrador de empresa, portador do Rg 9423.438 SSP/SP e CPF nº 029.159.268-57; que o credor e devedora lembram entre si um contrato de financiamento rotativo para a compra de veículos nacionais (PN 1159) a prazo indeterminado, formado em 01 de dezembro de 1994, consolidado para outras necessidades operacionais 12 de novembro de 2002 no valor original de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), e posterior sucessivamente 22 aditivos modificadores deste dito contrato, sendo o ultimo deles firmados em 13 de novembro de 2009; um contrato de financiamento rotativo para compra de veículos Importados (DN. 41159), a prazo indeterminado, firmado em 21.12.1994, considerado para outras necessidades operacionais em 12 de novembro de 2002, no valor original de R\$96.000,00 e posterior e sucessivamente 6 aditivos modificadores deste dito contrato, sendo o ultimo deles firmado em 27 de junho de 1995, esses que importam nesta data valor atual de R\$4.706.000,00 o qual está representado por uma única nota promissória avalizado por Ney Cesar de Neto e Ricardo Eustáquio Silva Pádua, e que o prazo para o pagamento das obrigações oriundas de referidos contratos é de: até 90 dias no caso automóveis e de 180 dias no caso de caminhões contados da data do faturamento dos veículos: E pela presente escritura a hipotecante dada ao Credor em primeira, **única e especial hipoteca o imóvel constante da presente matrícula e suas benfeitorias**, e que esta garantia no prazo de 20 anos ou período inferior, desde que sejam perfeitamente ligados todos os débitos; as partes estimam o valor global de R\$2.260.000,00 para os imóveis hipotecados na matrícula e supra e matrícula 12.743, as demais cláusulas e condições estão descritas e mencionada na escritura, a qual ficara uma copia arquivada neste registro. O referido é verdade e dou fé. A substituta \_\_\_\_\_.

**R-4-12743 - 31/03/2015 - Protocolo: 59486 - 31/03/2015**

Nos termos do Mandado de Registro de Penhora nº1044389-93.2013.8.26.0100, de 07.03.2014, expedido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo - SP, comarca de São Paulo -SP; o imóvel constante da presente matrícula fica penhorado em favor de: **Bicbanco - Banco Industrial e Comercial S/A**, inscrita no CNPJ.07.450.604/0001-89, sediada na Avenida Paulista, 1048, 15º andar, Bela Vista, CEP.01311-200, São Paulo - SP; Em desfavor de: Ney Cesar de Melo, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia -GO, à Rua Aroeiras, Qd.17 - C, Lt.09, Residencial Aldeia do Vale, CPF.307.298.741-68 e CI.1.296.806 e Ricardo Eustáquio da Silva Pádua, solteiro, médico, CPF.717.567.011-72 e CI.3.561.281, residente e domiciliado à Rua Antônio Acciolly, 931, Setor Campinas, Goiânia-GO; valor de avaliação da dívida:R\$ 2.293.652,49. O referido é verdade e dou fé.

**R-5-12743 - 24/07/2015 - Protocolo: 60233 - 24/07/2015**

Nos termos do Mandado de Registro de Penhora nº nº 1674/2015; Processo: RTSum 0000709-81.2013.5.18.0251, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Posto Avançado de Porangatu/GO; assinado eletronicamente por Lucimeire Storti Gobi Nobre, em 17/06/2015; o imóvel constante da presente matrícula fica penhorado em favor do reclamante: **ANDERSON CAETANO GARCIA**; em desfavor do reclamado: **EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA**. Valor da Execução: R\$11.518,32 atualizado até 28/02/2015. O referido é verdade e dou fé. A Substituta \_\_\_\_\_.

**AV-6-12743 - 20/07/2016 - Protocolo: 62904 - 22/07/2016**

Procede-se esta averbação nos termos do Mandado de Cancelamento de Registro de Penhora nº 473/2016, datado de 07 de abril de 2016, Processo: RTSum 0000709-81.2013.5.18.0251, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Posto Avançado de Porangatu/GO; assinado

eletronicamente por Ivaney Paixão de Oliveira Junior, para constar **o Cancelamento do Registro da Penhora, objeto do R.05 desta.** O referido é verdade e dou fé.

**R-7-12743 - 22/08/2017 - Protocolo: 65602 - 22/08/2017**

Nos Termos do Mandado de Penhora e Avaliação nº 530/2017, datado de 17/07/2017, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Posto Avançado de Porangatu/GO, assinado eletronicamente pela M.M. Juíza do Trabalho Dânia Carbonera em 14/08/2017, Processo RTSum 0000447-97.2014.5.180251, tendo como Credor: **VALDINEI PEREIRA SOBRINHO** e como Devedora: **EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA**, procede-se o presente registro para constar que ***fica Penhorado o imóvel constante da presente matrícula.*** Valor da execução atualizado até 31/05/2017 em R\$26.720,08. O referido é verdade e dou fé.

**AV-8-12743 - 30/04/2018 - Protocolo: 67242 - 30/04/2018**

Nos termos do Mandado de Intimação, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região - Posto Avançado de Porangatu/GO, datado de 25/04/2018 assinado eletronicamente por Leonardo Botelho, por ordem da M.M. Juíza do Trabalho: Dânia Carbonera Soares; Processo: 0000447-97.2014.5.18.0251, tendo como requerente: VALDINEI PEREIRA SOBRINHO e requerida: EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA; ***procede-se esta averbação para constar a indisponibilidade do imóvel constante da presente matrícula já penhorado em R.07,*** nos termos dos arts. 300 e 301 do CPC, como medida tutelar de urgência. O referido é verdade e dou fé.

**R-9-12743 - 06/12/2021 - Protocolo: 77429 - 18/11/2021**

**PENHORA:** Nos termos da Decisão, datada de 15 de Maio de 2020, a qual serve como Termo de Penhora e Mandado de Averbação, extraída do Processo Digital nº 0025065-27.2019.8.26.0100, Autos nº 0025065.27.2019.8.26.0100, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de São Paulo, assinado eletronicamente pelo M.M Juiz de Direito Felipe Poyares Miranda, com autenticação pelo código: 904C0EF, promovida pelo exequente: **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, em desfavor da executada: **EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS e OUTROS**; ***procede-se o registro da Penhora do imóvel constante da presente matrícula.*** Valor da Causa: R\$10.764.540,11 (Dez milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, e quinhentos e quarenta reais e onze centavos). Fica nomeado como fiel depositário: Embravel Empresa Brasileira de Veículos Ltda, Maria Aparecida de Souza Melo e Ney Cesar de Melo, processo referente também ao imóvel penhora da matrícula de nº 12.740 desta serventia. Poder Judiciário do Estado de Goiás Selo Eletrônico de Fiscalização 02322112063378715230001. Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br>. O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: R\$80,93; FUNDESP: R\$8,32; FUNESP: R\$6,66; Estado: R\$2,49; FUNPES: R\$3,33; FUNEMP: R\$2,49; FUNCOMP: R\$2,09; OAB: R\$1,66; FUNPROGE: R\$1,66; FUNDEPEG: R\$1,25; FUNDAF: R\$1,25; FEMAL: R\$2,09; Fiscalização Judiciária: R\$17,42; ISS: R\$4,16, **Valor Total: R\$135,80.**

O referido é verdade e dou fé.  
Porangatu, 25 de março de 2022.

Poder Judiciário do Estado de Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização 02322203253502626810060.

Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br> Poder Judiciário do Estado de Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização 02322203253502626810061.

Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br> Poder Judiciário do Estado de Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização 02322203253502626810062.

Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br> Poder Judiciário do Estado de Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização 02322203253502626810063.

Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br> Poder Judiciário do Estado de Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização 02322203253502626810058.

Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br> Poder Judiciário do Estado de Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização 02322203253502626810059.

Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br> Poder Judiciário do Estado de Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização 02322203243641626800038.

Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br> Poder Judiciário do Estado de Goiás

Selo Eletrônico de Fiscalização 02322203243639826820014.

Consulte este selo em: <http://see.tjgo.jus.br>

